



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", realizou-se a trigésima reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com a presença de seus membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como o Senhor **Luiz Cláudio de Freitas** – Controlador Interno, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a Ordem do Dia – Análise de conformidade de indicação - **Processo nº 00111-00001729/2020-43**, onde consta a indicação do Sr. **Vitor Eduardo de Almeida Saback** para cargo de Conselheiro no Conselho de Administração da Terracap. O Comitê de Elegibilidade ao fazer a leitura do **Ofício Sei Nº 45600/2020/ME**, prot. 36272220, que indica o Sr. Vitor Eduardo de Almeida Saback,

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e com base no art. 16, inc. I e VII, do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme despacho TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 37247108, nos seguintes termos: *Importante destacar que o atendimento, pelo indicado, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art. 147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, a DICOP, após análise de natureza estritamente formal, observa que o indicado apresentou formulário padrão declaratório, o qual contempla todos os requisitos e condições dispostos em Lei relacionados à elegibilidade. No que tange a experiência profissional, necessário levar em consideração a observação feita na Nota Técnica nº 5119/2019/Me, sei 36272220: Cabe destacar que o indicado declarou entre as ocupações equivalente a DAS-4 o cargo em comissão de Assessor - Nível IV CC4 da Assessoria de Articulação Parlamentar do Ministério Público Federal entre julho/2012 e julho/2015. De acordo com o normativo vigente, a Portaria nº 121/2019, que estabelece critérios para a correlação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS com os cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, correlaciona o cargo CC-04 equivalente ao DAS-3. Por outro lado, a Orientação Normativa nº 11/2013, de vigência na época que o indicado ocupou o cargo em comissão, correlaciona o cargo CC-04 equivalente ao DAS-4. Dessa maneira, este Departamento de Governança e Avaliação de Estatais encaminhou Ofício SEI n. 11901/2019/ME à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para esclarecer se a tabela de equivalência a ser utilizada para a avaliação quanto ao cumprimento do prazo de que trata o item 2, alínea b, inc. I do art. 17 da Lei nº 1 3.303, de 30 de junho de 2016, deva ser a vigente na data da indicação pela Administração ou aquela que vigorava quando o indicado estava no exercício do cargo em comissão. No Parecer SEI nº 1 844/2019/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (SEI 4252601), opina-se que deva ser utilizada a tabela de equivalência vigente no momento da indicação, não sendo possível a análise quanto ao*

preenchimento dos requisitos legais com base em ato normativo já revogado. Não obstante, o Despacho do Consultor Jurídico de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 14/10/2019 (SEI 4470645), aprova parcialmente o Parecer SEI nº 1844/20 1 9/ME, e conclui que a tabela de equivalência que deva ser utilizada para a avaliação quanto ao cumprimento do requisito de que trata o item 2, alínea b, inc. I do art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, é aquele vigente durante o período em que o indicado esteve no exercício do cargo em comissão ou da função gratificada em questão. [...] Diante do exposto, entende-se que esta Pasta pode prosseguir com o processo de indicação. Assim, restituam-se os autos ao Gabinete da SEST para as providências subseqüentes. Anexou-se aos autos certidões negativas do TSE, TCDF, BACEN, CNJ, TCU, STM, TJDF (Cível) e TRF1. Em atenção ao item (b) da Ficha de Cadastro SEST, faz-se necessário constar certidões do Tribunal de Contas da União - TCU quanto a relação de irregulares, inidôneos e inabilitados. Nesta oportunidade, a Divisão de Compliance anexa aos autos. Consta, ademais, comprovação de formação acadêmica e formação profissional compatíveis com as exigências legais. Cumpre observar que a indicação foi previamente analisada e aprovada pela Coordenação-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à CGPAR, do Ministério da Economia (36272220). Isto posto, a indicação está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade e à Assembleia Geral. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado na análise da Divisão de Compliance e no formulário apresentado pelo indicado, prot. 37219702, no qual firma o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como dar ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e ainda nas documentações e certidões negativas acostadas ao processo, **posiciona-se pela sua conformidade**, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição do indicado para a o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap, representante da Acionista União. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 19/03/2020, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 19/03/2020, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a)**, em 20/03/2020, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 37297985 código CRC= A89F706F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00001016/2019-46

Doc. SEI/GDF 37297985